



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete às nove horas, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Segunda Sessão Ordinária, realizada aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: ED-RR - 2818-58.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): MARILEIDE ENUMO, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 502-42.2012.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. Giordano Baptista Cusumano, Recorrido(s): MARIA MARGARETE LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Donizeti Luiz Costa, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 31809/2017. **Processo: ED-AIRR - 68-78.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAULO ROBERTO DE ARRUDA MONTEIRO, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Gonzaga Mattos, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 130295-09.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): SHEIYLA LEMETS LIMA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Camila Maria Cunha Peres, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 30898/2017. **Processo: AIRR - 1355-61.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Agravado(s): ADEMAR JOSÉ CARVALHO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1588-81.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DAN HEBERT ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Procuradora: Dra. Lys Sobral Cardoso, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional." II - adiar o julgamento do processo e determinar a conclusão dos autos à Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, redatora designada, para redação do voto quanto aos demais temas. Observação I: falou pelo Ministério Público do Trabalho da 8ª Região a Subprocuradora-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. Observação II: falou pelo Recorrente o Dr. José Alberto Couto Maciel. Observação III: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação IV: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 219900-04.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NELSON DE MORAES, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em virtude do provimento do agravo de instrumento que corre junto ao presente feito, sobrestar o julgamento do processo para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 219940-83.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): NELSON DE MORAES, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Agravado. **Processo: RR - 1556-82.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrente(s): ALEXANDER CREUZ, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do banco reclamado apenas quanto ao tema "horas extraordinárias - divisor", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja realizado com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas diárias; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, patrona do Recorrente Alexander Creuz. **Processo: RR - 907-84.2012.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EXMAL - EXPORTADORA DE MADEIRA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Manassés Alves da Rocha, Advogado: Dr. Mauro Sérgio de Assis Lopes, Recorrido(s): MYSMA ALANY REIS ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Jorivaldo Vale Freitas, Recorrido(s): EDSON DANIEL BELEZI FILHO, Advogado: Dr. Thiago Augusto Oliveira de Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Mauro Sérgio de Assis Lopes, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 41-91.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Luana Gomes Rodrigues Horiuchi, Recorrido(s): NEUZA BARRETO DE SANTANA, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Recorrido(s): BANCO ALVORADA S.A., Advogada: Dra. Márcia Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor bancário", por má aplicação da Súmula 124, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base nos divisores 180 e 220, tendo em vista os períodos em que a reclamante fora submetida à jornada de 6 e 8 horas diárias, respectivamente. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Rosalina Gonaçalves Pereira. **Processo: RR - 358-34.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Rosalina Gonaçalves Pereira. **Processo: RR - 3969700-85.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO PARANÁ - SESCAP, Advogada: Dra. Erinéia Oliveira da Silva Araújo, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): STIVAL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Araldi González, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona do Recorrente. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-RR - 1166-62.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LUIZ OCTAVIO BARROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente na época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 130029-56.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Uriel Dos Santos Gonçalves, Agravado(s): JESSICA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael Augusto Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2121-53.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JÉSSICA FERNANDA COSTA TERRINHA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-RR - 943-17.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Embargado(a): MARIVALDO SANTANA SANTOS, Advogada: Dra. Semírames Áurea Coutinho Luz, Advogada: Dra. Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 59-92.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): VANELISE DA SILVA MARAFIGA, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 946-20.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): RITA MARIA RAMOS DE JESUS, Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): MEGANORTE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1540-47.2007.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Cléber Roberto Bianchini, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 1475-05.2011.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa da Veiga, Agravante(s): ABC PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Cesar Augusto de Lima Brandao Guimaraes, Agravado(s): ERIK DANIEL SIRINO DO NASCIMENTO (REPRESENTADO POR DANIELE SIRINO PEDRO), Advogado: Dr. Charles Alberto Camilo da Silva, Agravado(s): VITÓRIA DO ESPÍRITO SANTO NASCIMENTO (REPRESENTADA POR SUA MÃE DRIELLE MENDES DO ESPÍRITO SANTO), Advogado: Dr. Charles Alberto Camilo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30-58.2015.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DA CUNHA ALMEIDA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 41-79.2014.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Paternostro Santa Rosa, Recorrido(s): CONSTRUTORA N&H LTDA., Advogado: Dr. Jailson Antônio Silva Santos, Recorrido(s): IBERKON INVEST CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Baruch Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 43-84.2015.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCUS VINÍCIUS COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Uaitan Marcos Dalcin, Agravado(s): ELIZABETE ELISABETH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Dirceu Aparecido de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54-24.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REMY AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Samuel Gaertner Eberhardt, Advogado: Dr. Lea Cristina Freire Soares Boeing, Agravado(s): JOSSIÊ KUSTER, Advogado: Dr. Cícero Eduardo Visconti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 65-54.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): HÉDIO GOLZ, Advogada: Dra. Raquel Lais Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema relativo à base de cálculo dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 66-29.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Teodoro, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LAS VEGAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72-93.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO RIBEIRO, Advogado: Dr. Pedro Rycardo Couto da Silva, Advogada: Dra. Ana Betina Costa Pires Ferreira, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral.;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 74-21.2014.5.03.0110 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): DANIELLA IONE VALADARES DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80-55.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS FIGUEREDO MELO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Queiroz Brandão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 83-84.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): LANÚSIA DA SILVA MATOS, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contrarrazões e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85-61.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIMED SERVIÇOS MÉDICOS S.A., Advogada: Dra. Maristela Ferrer Garcia Salvador, Advogado: Dr. Raimundo Messias Barbosa Carvalho, Agravado(s): JHONATAN FERNANDES JUSTINO, Advogado: Dr. Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 128-37.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Agravado(s): MARISTELA PINHEIRO PESSOA, Advogado: Dr. Denis Gomes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 138-19.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dra. Sônia Márcia Paradela, Recorrido(s): EDELSON ALVES E SILVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Mateus Pacheco, Recorrido(s): ESTRUTURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Tadeu Marcos Pinto, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Procurador: Dr. Marconi Toffalini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 145-20.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DO CARMO GUEDES LAGUNA, Advogado: Dr. Renan Osório Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 151-39.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Advogada: Dra. Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s): MARIA INÊS GONÇALVES DUARTE E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Luís Stuepp Cavalcanti, Agravado(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA., Advogado: Dr. Airton César Favarim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217-35.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Agravado(s): JOÃO DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Sávio dos Santos de Almeida, Agravado(s): SERVIC LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 227-96.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FARSTAD SHIPPING S.A, Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Recorrido(s): AUGUSTO CÉSAR CAVALCANTE, Advogado: Dr. Luiz André Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico relativo à indenização por danos morais, por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: AgR-AIRR - 243-67.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 248-76.2013.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): REFRIGERAÇÃO OESTE LTDA., Advogada: Dra. Marinês Ivanowski Kochi, Recorrido(s): JAILTON LAURIANO, Advogado: Dr. Kelli Cristiane Cimandon Gonzalez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 264-15.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LAURENCY SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 268-08.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REINALDO MANOLIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275-16.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): ROSÂNGELA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Francisco Caliman, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 298-96.2010.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GLÓRIA MARTINS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. PARCELA "PL/DL 1971". NATUREZA JURÍDICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, julgando procedente a reclamação trabalhista, condenar as reclamadas Petros e Petrobras, de forma solidária, ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração da parcela "PL-DL-1971" na base de cálculo do benefício, observada a prescrição declarada em primeiro grau, determinando a dedução das parcelas correspondentes à participação do empregado e do empregador na fonte de custeio do benefício, nos termos e valores previstos no regulamento da Petros; recomposição da reserva matemática de responsabilidade da empregadora; ainda, condenar as reclamadas ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, observado o teor da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 deste Tribunal. Custas em reversão pelas reclamadas, calculadas sobre o valor de R\$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da lei.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 319-13.2015.5.23.0022 da 23a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): ARLAN DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodolfo Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 319-17.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LEONARDO SANFELICE FIORAVANSO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s) e Recorrido(s): BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista, por ter sido contrariada a Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela auxílio alimentação e determinar a sua integração ao salário para o fim dos reflexos pertinentes. **Processo: AIRR - 343-63.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogada: Dra. Juliana Annunziato Campioni, Agravado(s): GABRIELLA BALDESSAR POLLA, Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 348-60.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): SIVONEI GUEDES CORDEIRO, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 374-28.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Claudir Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 386-57.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): MARCELO SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 417-96.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Rosmari Aschaver Cristo Reis, Recorrido(s): ELIZANGELA CORREA, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral complementar no sentido de dar provimento ao recurso de revista do Município de Vitória. **Processo: RR - 443-44.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): JAILSON RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Dr. Lucy Diniz Macedo, Recorrido(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 449-38.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MILTON SILVEIRA NUNES, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSLÍQUIDOS LTDA., Advogado: Dr. Valciria Lourdes Marson Schuch Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 459-52.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): JOSÉ BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Francielle Bianca Scola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468-47.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): RONALDO ADRIANO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 479-10.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): VICTOR NAZARENO BECK, Advogado: Dr. Cristine Ruckert Heldt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da OI, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista da ETE, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a quitação geral do contrato de trabalho pelo acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgando extinto o processo em relação à reclamada ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda., sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC/73 (art. 485, V, do CPC/2015); fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 500-90.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA REGINA LANA E MELO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Danilo Oliveira Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ter sido violado o art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se efetue o cálculo dos honorários advocatícios, sobre o valor líquido da condenação, sem dedução dos descontos fiscais e previdenciários.; **Processo: AIRR - 518-83.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCISCO ADILTON TAVARES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Rodrigues de Santana, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PETRODESIGN; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada PETROBRAS. **Processo: Ag-AIRR - 519-55.2015.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO EDVALDO FELIX VIANA, Advogado: Dr. Dhiego Gonçalves Cavalcante, Agravado(s): CEREALISTA INHAMUNS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Duarte Monte Júnior, Agravado(s): P.P.M. BARROSO - ME, Advogada: Dra. Olga Rodrigues Loiola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 521-40.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cristiano Dias Lopes Neto, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VILMA MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): WFC CONCEITO EM ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 588-83.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SARA JANE GONÇALVES, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606-58.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Agravado(s): IVANETE PROVENCI, Advogado: Dr. João Roberto Crippa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR - 610-33.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ ALMEIDA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 628-56.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): STEFANO DE BRUM BABISK, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 630-98.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ÁUREA VALERIA DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639-22.2015.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA, FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Agravado(s): MANOEL DA CONCEIÇÃO BARBOSA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 645-83.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RITMO LOGISTICA S.A, Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Recorrido(s): CLADEMIR LUIZ WELTER, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. FALTA DA CREDENCIAL SINDICAL", porque foi contrariada a Súmula no 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 665-25.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias da Silva, Agravado(s): JOBERTO NICIDA E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Normando de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 671-11.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): NEIDE BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Dalmar José Antônio Roldão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 695-88.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELEANDRO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Josué Silva Ferreira Coutinho, Agravado(s): FM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 703-34.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): ELOISA DE CARVALHO ALENCAR, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões de não conhecimento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704-52.2014.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Marianne Cury Paiva, Agravado(s): MÁRCIA MARIA DA SILVA NAZARÉ, Advogado: Dr. Alex Caetano Leite, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDIJUFE-MT, Advogado: Dr. Antônio Paulo Zambrim Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da União para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da primeira reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AgR-AIRR - 756-78.2012.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): RUI CARVALHO COSTA, Advogada: Dra. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR - 757-02.2014.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): MIGUEL DENILSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Aquiles Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 757-39.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Agravado(s): VALDICEIA RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Cristina Gomes de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 760-02.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): AMILTON DA SILVA ANTUNES, Advogado: Dr. Fernandino Maximiano Roque,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PUNIÇÃO SEM DIREITO DE DEFESA. ATRIBUIÇÃO DE CONDUTA ILÍCITA QUE CIRCULOU ENTRE OS COLEGAS DE TRABALHO"; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA. CRITÉRIO DE ABATIMENTO. FORMA GLOBAL", porque foi contrariada a OJ n.º 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja observado o critério global de dedução sob o mesmo título, no curso do período imprescrito, em relação às horas extras comprovadamente pagas durante o contrato de trabalho; III - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Observação: Juntará voto vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 824-86.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANGÉLICA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 827-65.2010.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO CERQUEIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR - 840-85.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): ROSANGELA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Núbia Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUXILIAR ADMINISTRATIVO. HOSPITAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Prejudicada a análise do tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo". **Processo: AIRR - 861-26.2012.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, Advogado: Dr. Luiz Carlos Guimarães, Agravado(s): DIRCEU FERREIRA PESSOA, Advogada: Dra. Andresa Aparecida Gomes de Carvalho Tenório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 886-14.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Agravado(s): IVAN MATIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 914-88.2013.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRIO ALTAIR PAZ, Advogado: Dr. Ciro Ricardo Cândido e Silva, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s): FAMASTIL TAURUS FERRAMENTAS S.A., Advogado: Dr. Augusto Sorgetz Till, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 982-55.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e quanto aos honorários advocatícios, por decisão contrária à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão do TRT e restabelecer a sentença que decidiu que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo e para excluir da condenação o pagamento de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

honorários advocatícios; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 993-75.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA MEI, Advogada: Dra. Bruna Gabriela Zanrosso Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 997-16.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Barbaroto Paro, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DÁRIO INGRATI ROMERA, Advogado: Dr. Aline Carvalho Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1018-96.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODRIGO DE ALBUQUERQUE PARAISO DUTRA, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1038-65.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADRIANA MARIA RAYMUNDI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS DE 1998. CEF. BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS. EXTINÇÃO DA PARCELA "FUNÇÃO DE CONFIANÇA" E CRIAÇÃO DO "CARGO COMISSIONADO" E DO "CTVA". ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais no pagamento das vantagens pessoais em face do cômputo na base de cálculo das "funções de confiança", posteriormente transformadas em "CTVA" e "Cargo Comissionado", conforme previsão em norma interna da CEF; e as diferenças de salário padrão, a partir de julho de 2008, decorrentes do deferimento de diferenças de vantagens pessoais, em parcelas vencidas de vencidas, com os devidos reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença; invertido o ônus da sucumbência; indevidos os honorários advocatícios, porquanto não preenchidos os requisitos dos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 5.484/70, na forma das Súmulas nos 219 e 329 desta Corte; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: AIRR - 1095-06.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDENILSON OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Agravado(s): NIPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Azevêdo Pottes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1129-60.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): ILDE PAULA DE LIMA, Advogado: Dr. Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1140-57.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Recorrido(s): IRENE MARIA AFONSO VIEIRA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. INEXIGÊNCIA DE PROVA PELO ENTE PÚBLICO DA LEI QUE O INSTITUIU. CASO EM QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO REGISTRA A PREMISSE CONCRETA DE REGIME CELETISTA" porque foi violado o art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido no qual se discute a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contratação sob o regime jurídico-administrativo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1173-97.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALBERTO PAULO ABREU DE ARRUDA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante tão somente para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. ; **Processo: ED-ARR - 1181-07.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EFER - CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro de Queiroz Pinto, Embargado(a): MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Advogado: Dr. João Tancredo, Embargado(a): REVEN REVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada, aplicando a multa de 2% sobre o valor da causa, em conformidade com o parágrafo único do art. 538 do CPC/73 (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015). **Processo: Ag-AIRR - 1238-92.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DARCI DE SOUZA GARUTI, Advogado: Dr. Thammy das Neves Athayde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1261-54.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1262-25.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): WILLIANS SILVA AMORIM, Advogada: Dra. Maria Isabel Kaumo Goulart Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1272-82.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): ALEJANDRO JOSÉ MANZANO GOMEZ, Advogado: Dr. José de Ribamar de Sousa Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NÃO CONFIGURADA. EQUÍVOCO DA SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO, por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do TRT e determinar o retorno dos autos àquela Corte a fim de que julgue o recurso ordinário como entender de direito, superado o óbice da irregularidade de representação processual. **Processo: ED-AIRR - 1274-05.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, ARMAZENADOR, EM TURISMO E HOSPITALIDADE, DE AGENTES AUTÔNOMOS E CARTÓRIOS DE IPATINGA - SECI, Advogada: Dra. Maria José Zanetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do embargado, conforme o art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ARR - 1305-42.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): ALMAR SAMPAIO GOMES, Advogado: Dr. Waldir Lincoln Pereira Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo de instrumento em relação ao tema relativo à incompetência da Justiça do Trabalho; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do estado do Amazonas e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-RR - 1357-72.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: KENIA BRITO CRUZ, Advogado: Dr. Joaquim Valter Santos Júnior, Embargado(a): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1363-28.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANAIR DOS SANTOS PEREIRA TEIXEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1367-62.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): ALINE ROBERTA MAGALHÃES SANTANA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Gabriel Duarte, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRASERV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral complementar no sentido de dar provimento ao recurso de revista do Estado da Bahia. **Processo: AIRR - 1412-23.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDUARDO CORREIA, Advogado: Dr. Lucas Ronza Bento, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1413-58.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TAÍSA MARIA DE JESUS SOARES, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1418-57.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s): GENILTON NICOLAU DA COSTA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ARR - 1453-25.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA REGINA POLETTO, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1481-41.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JUSSARA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ED-RR - 1509-57.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANATOLI OLIYNIK, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Arthur Vieira Duarte, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuição de feito modificativo ao julgado. **Processo: ARR - 1528-26.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO FERREIRA VIANA, Advogado: Dr. Viviane Marques Lima Cartolari de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. INEXISTÊNCIA DE QUADRO DE CARREIRA" porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o desvio de função e, em consequência, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais por desvio de função, bem como os reflexos decorrentes. Custas no montante de R\$280,00, calculadas sobre R\$14.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1537-92.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JULIÃO DIAS FERNANDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1549-77.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA, Advogado: Dr. Daniel de Meira Leite, Agravado(s): LEONARDO SANTOS DA LUZ, Advogado: Dr. José Nazareno Nogueira Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 1549-89.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTONIETA ALVES DA COSTA E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Kilza Santos Patriota, Agravado(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Dra. Rosemary Francino Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1567-71.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIANA PAULA BOSCHETTI ALVES RESTAURANTE, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Martins Ceroni, Agravado(s): FÁBIO AGAPITO DE LIMA, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1617-82.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): KARINE DE LIMA CATUNDA, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Recorrido(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1640-45.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): VALESKA SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leandro Machado Cheble, Agravado(s): BIOEXATA TECNOLOGIA EM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DIAGNÓSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Rosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1783-04.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MAURO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): EMPREENDEMENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1816-49.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARLENE APARECIDA DE ASSIS, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1818-90.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BENEDITO DOS SANTOS SOARES NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1831-75.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato, Agravado(s): ELETROCENTRO - MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Absolon Mateus de Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1904-61.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELISE SILVA SEABRA, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1915-62.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB, Advogado: Dr. Osvaldo Martins Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1963-17.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 1968-71.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): SUMIKO SHINTAKU, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 2018-39.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): ZIMAR QUEIROZ DE JESUS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2025-89.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO LIMA ALVES, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2053-08.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Valfran Andrade Barbosa, Agravado(s): ROBERTO GOIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2055-59.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Santoro Drummond, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogado: Dr. Caroline Rodrigues Braga, Agravado(s): BRUNO MORAES SILVA, Advogada: Dra. Simônia Maria de Jesus Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2173-30.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO CSF S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): EMANUELLA THAIS LIMA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 2174-72.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIO CESAR RICARDO, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo do julgado, para suprir omissão quanto ao exame da matéria referente à prescrição da pretensão ao reajuste de 5% previsto em Acordo Coletivo de Trabalho de 2002, na forma da fundamentação acima. **Processo: AIRR - 2439-24.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MILTON LUCAS MENDES, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 2455-75.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EVANDRO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 2514-34.2013.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): ELVIS FRIEDRICH E SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2602-53.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUÍS EDUARDO VIDOR, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Recorrido(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIOGRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

danos morais, por transporte de valores, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei (Súmula n.º 439 do TST). Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 2688-38.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JUVENIL ALVES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 2870-03.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARILENE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Luana Alves Camanho Coscarelli, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO. PERDAS E DANOS", porque foram contrariadas as Súmulas nº 219, I, e 329, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 2926-89.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TERCIO RIBEIRO CARDOSO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): DHL EXPRESS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10078-70.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Recorrido(s): GLEIDSON MARCELO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lellis Martins Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 10084-96.2015.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ERNESTO DA SILVA, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Agravado(s): WEBER CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Francisco Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10165-22.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL MARTINS LTDA. - COTEMAR - ME, Advogado: Dr. Marco Aurélio da Silva, Agravado(s): RENATA HELENA FREITAS DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Vanessa Lina da Silva, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contrarrazões; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10231-21.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU, Advogada: Dra. Carina Paula Quevedo Gasparetto Aranha, Agravado(s): RACHELLE SIMONE TURRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Scatambulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10237-11.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE BATISTA, Advogado: Dr. Eliaquim da Costa Resende, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10251-05.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio da Cunha Cerqueira, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Thiago Oliveira Kava, Agravado(s): JULIAN PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Bueno de Faria Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10264-32.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravante(s) e Agravado(s): WELINTON CARVALHO SCHIMALAND, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10265-80.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Caroline Nayhara Alves Macedo, Agravado(s): PAULO CESAR CONCEIÇÃO SANTOS, Advogada: Dra. Talita Cardoso Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10274-34.2014.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PLÁCIDO'S TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): SIVALDO BARBOSA DE FREITAS, Advogada: Dra. Denise Omodei Coneglian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AgR-AIRR - 10306-98.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Agravado(s): WELLINGTON MARQUES DUARTE, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Advogado: Dr. Alvimar da Luz Dias, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 10401-41.2014.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): VALDEIR ALVES MACHADO, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10639-02.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): FABIANO COSTA CAMPOS, Advogada: Dra. Eliane Elias de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida pelo agravado; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10651-25.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RENILDO QUEIROZ BRITO DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Hugo Henrique de Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10688-83.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): WILSON DE BRITO ITABAIANA, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10708-49.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): SÉRGIO DANIEL FERREIRA, Advogado: Dr. Sandro Vandrê Del Álamo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cantador, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10781-80.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): LEONARDO RESENDE MANGO, Advogado: Dr. Frederico Resende Mango, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 10838-69.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Marianna Soares Maturo, Agravado(s): AMANDA GONZAGA DA SILVA, Advogada: Dra. Gentila Monteiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10846-23.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Danielle Lopes da Costa, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): JUNIO GUILHERME CARDOSO E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10879-97.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARILENE MARTINS AMORIM, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 10914-71.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE JOAO PINHEIRO, Advogado: Dr. Fábio Cau Alves da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 11348-96.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA DA ROSA, Advogado: Dr. Felipe Giumbelli, Advogado: Dr. Fabiano Giumbelli, Advogado: Dr. Gilson Antônio Giumbelli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11602-94.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSÂNGELA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS MANSINI, Advogado: Dr. Gease Henrique de Oliveira Miguel, Agravado(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11633-22.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JÚLIA MARIA DA SILVA NETA, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZACÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11654-50.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBERTO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): CONSTRUVIX LTDA., Advogada: Dra. Vivien Belo Tavares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11809-37.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): ANTÔNIO BRAZ DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 12188-90.2014.5.03.0142 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINERACAO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ERMELINDO ADRIANO FERREIRA, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Cleber Damasceno Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 12330-14.2014.5.15.0093 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Agravado(s): JOÃO CARLOS GONÇALVES, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para incluir o marcador "rito sumaríssimo"; II - negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 20019-94.2015.5.04.0121 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Recorrido(s): GABRIELLI DAS NEVES, Advogado: Dr. Franklin Abreu Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da reclamante.

Processo: AIRR - 20059-61.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADMINISTRADORA DE POSTOS E GARAGENS IRIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): ISRAEL RIBEIRO NUNES, Advogado: Dr. Paulo César Santos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 20587-29.2013.5.04.0203 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Agravante(s) e Agravado(s): LORECI TERESINHA KOCHÉ, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento do reclamado arguida pela demandante em contrarrazões ao agravo de instrumento e II - negar provimento aos agravos de instrumento.

Processo: RR - 20600-45.2014.5.13.0008 da 13a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Carla Viviane de Freitas Pessoa Nunes Monteiro, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): MARCELO COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Araújo Bonfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: AIRR - 20678-43.2014.5.04.0023 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JAERSON AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Jacques Estrella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 20724-74.2014.5.04.0203 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Recorrido(s): MIRIAM PIAZZA SUVAY, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Recorrido(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 21037-02.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): JANETE GONÇALVES DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Carla Letícia Pereira Nunes, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21126-43.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24167-52.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Luana Talita Oliveira Deniz, Agravado(s): DIEGO KLEBER DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Sampaio Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24284-26.2013.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Washington A. Telles de Freitas Júnior, Recorrido(s): RAMÃO CENTURIÃO, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 24514-22.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): WENDY DHIEGO DA ROCHA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46200-27.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): GELSON ISAÍAS DE BRITO, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contrarrazões pelo agravado; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 51100-93.2012.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): CASTELO BRANCO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Agravado(s): LUÍS CARLOS PIRES, Advogado: Dr. Thiago Sereno Furtado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 73300-88.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): MARINALVA VIANA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Ângela Maria Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 98800-77.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): JEFERSON OLIVEIRA LEÃO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à atualização monetária do precatório por violação do artigo 100, § 12º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização do precatório seja efetivada nos termos do artigo 1º da Lei 9.494/97, que determina a aplicação do índice FACDT. **Processo: RR - 120900-89.2008.5.04.0003 da 4a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): MARIA SOLANGE DE FREITAS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 100, § 12º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização do precatório seja efetivada nos termos do artigo 1º da Lei 9.494/97, que determina a aplicação do índice FACDT. **Processo: AIRR - 128200-29.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): JOSÉ NORBERTO DA COSTA PY, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130111-56.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARÍLIA DO VALE LIMA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Luciana Barros Gonçalves Botelho, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130360-66.2014.5.13.0027 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TÊXTIL DA PARAÍBA S.A. - TEXPAR, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Agravado(s): PEDRO GALDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Anízio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130510-43.2015.5.13.0017 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ODAIR JOSÉ PEREIRA DE NEGREIROS, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Allisson Carlos Vitalino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 152400-70.1999.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO ANTÔNIO DA SILVA PASSOS, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): EDMA NERES DE SOUZA, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Agravado(s): ROSALVA ALVES DE ANDRADE E OUTRA, Advogado: Dr. Guilherme Caldeira Brant, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162100-16.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): JUVÊNCIO DIAS FILHO, Advogada: Dra. Maria da Penha Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176100-91.1989.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEACES, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Advogado: Dr. Guilherme Cipriano Dal Piaz, Agravado(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274600-88.2009.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): JOSINALDO MELO DOS RAMOS, Advogado: Dr. Antônio Alves de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000758-64.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ISABEL CRISTINA HIPÓLITO, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Agravante(s) e Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1001966-50.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LEANDRO FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 90900-91.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO LABELA MACHADO, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento dos recursos de revista das reclamadas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação II: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ED-AIRR - 2141-72.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hélcias, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): EDUARDO SEVERINO DA SILVA, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo (art. 1026, 2º, do CPC de 2015). Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 1600-67.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Diniz Santana, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Antônio Marcos Fonseca de Souza, Agravado(s): TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA MOXUARA LTDA., Advogada: Dra. Dayenne Negrelli Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR - 95500-33.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Recorrido(s): DENISE APARECIDA MARTINS CESAR, Advogado: Dr. Hernandes Issao Nobusada, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Fundação CESP apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Fonte de custeio", por violação do art. 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o patrocinador (Empresa Paulista de Transmissão de Energia Elétrica de São Paulo S/A) proceda ao desconto da contribuição à previdência complementar relativa à cota do reclamante e ele próprio recolha a contribuição que lhe cabe; II) não conhecer do recurso de revista da CTEEP. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 600-22.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravante(s): WAGNER MOACIR COUTO VINHOSA, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ARR - 216840-26.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LAURÍCIO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SOTREQ S/A, Advogado: Dr. Nilton Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 282300-30.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 1136-33.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Clarissa Costa, Advogada: Dra. Aurea Martins Santos da Silva, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ED-RR - 131800-42.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SIND TRAB IND M M MAT ELEMAT ELET INF BM VR R ITATIAIA, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Sindicato-autor para, sanando a omissão, conferir efeito modificativo ao julgado embargado, a fim de deferir os honorários advocatícios pleiteados, no importe de 15% sobre o valor final da condenação. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 8-60.2013.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIANE CHIOT, Advogado: Dr. Odilon Martins Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Advogado: Dr. Rudimar Rhinow, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11-50.2014.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. José André Trechaud e Curvo, Agravado(s): ROSANE LAMMEL, Advogado: Dr. Jaqueline de Oliveira Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24-35.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERICK APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Agravante(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 76-71.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Embargado(a): MAURO RENATO RIBEIRO SOARES, Advogada: Dra. Karla Schumacher Vitola, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento aos embargos e declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente na época de interposição do apelo (art. 1026, §2º, do CPC de 2015). **Processo: ED-ED-RR - 106-15.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Embargado(a): MARIA BERNADETE DO ESPIRITO SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos necessários, sem conferir efeito modificativo ao julgado embargado. ; **Processo: ED-AIRR - 139-54.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Embargado(a): MARIA ALICE DE COLLO COUTO CARDOSO, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 143-45.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): PAULO LANDULFO RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo (art. 1026, § 2º, do CPC de 2015). **Processo: ARR - 149-13.2014.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Denis William Moreira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO DOMINGOS ABREU SEREJO, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, durante todo o período contratual em que vigiam as normas coletivas com jornada superior a 8 horas, o pagamento de horas extras a partir da sexta hora diária laborada, com os adicionais e reflexos respectivos. Reconhecido o labor em turnos ininterruptos de revezamento, o divisor a ser utilizado para aferir o valor da hora é o 180. Mantido o valor da condenação rearbitrado em 2º grau; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 156-03.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MAURÍCIO MONTEIRO TRINDADE, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 170-12.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva de Almeida, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Agravado(s): JOSÉ ROGÉRIO SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197-32.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MERI SUELEN DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Sarah Zapelini Martins, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208-74.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DIMAS DA CONCEIÇÃO GOMES, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 208-94.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Recorrente(s): CÁSSIO AURÉLIO ROSA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tocante ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT; II) não conhecer integralmente no recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 231-02.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Aldo de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à SABESP.; **Processo: ED-AIRR - 232-42.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Advogada: Dra. Maria Fernanda Couto Mendes, Embargado(a): AGNALDO BERNARDO DA COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Varela de Oliveira, Advogado: Dr. Valeria Cristina Pantusa Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 233-77.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Agravado(s): JOSÉ DE ARIMATÉIA ARAÚJO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 289-72.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diego Rios de Araújo, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Embargado(a): LUIZ CARLOS SILVA DE SALES, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 295-84.2015.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Thiago Cunha Brescovici, Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): ERIVALDO RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Dr. Aícy Borges Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 305-70.2015.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FERNANDA WALKNER LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Childerico José Fernandes, Embargado(a): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Helena Fernandes de Barros, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 324-37.2015.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALTO MIUDEZAS COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Roquette, Agravado(s): FABRÍCIO DE SÁ SOARES, Advogado: Dr. Leandro Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383-07.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): VACIO REFEIÇÕES EXPRESS LTDA., Advogada: Dra. Anna Maria Galletto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 386-24.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Jairo Henrique Gonçalves, Advogado: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, Embargado(a): LUCIANA FRIEDRICH, Advogada: Dra. Caroline Schossler, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 401-92.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAILSON KLEBER DA CUNHA DIONIZIO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 406-25.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARISA HELENA DE ARAÚJO MELLO AMADEU, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubiê, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Andreia Milian Silveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 411-64.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SIMONE RODRIGUES PORTO, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 428-92.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VINICIUS VIEIRA VALGAS, Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Advogado: Dr. Rodrigo de Nardi Aranha, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 433-31.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDINEI DE FARIAS, Advogado: Dr. André Vinicius Quintino, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Sílvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 466-50.2015.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): JULIANA FRANCISCO MEDEIROS, Advogado: Dr. Clever Rodrigo Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 468-88.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RAFAEL ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 468-15.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARTINI & TUMELERO LTDA, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): MARCELA MASTRIANI DE ASSIS, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Petrucci Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 475-70.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 475-80.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INES MARIA ALVES CHAMORRO, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Embargado(a): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachí do Carmo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rudinéia de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 497-77.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ADELSON EUFLOSINO, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 523-05.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Embargado(a): MOISÉS FALCÃO BARBOSA, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 562-69.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): ANTÔNIO ADATTY MARÃES NETO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Embargado(a): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 590-02.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para suprir omissão, na forma da fundamentação, sem lhes imprimir, contudo, efeito modificativo. **Processo: AIRR - 614-92.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): NELSON ADRIANO BENTO, Advogado: Dr. João Vítor Caldas Calado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620-42.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): ALDENIR FERREIRA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos José Andrade de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 645-27.2011.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PAROBÉ, Advogado: Dr. Sheila Barbosa da Silva, Recorrido(s): ALDO DO AMARAL COSTA, Advogado: Dr. RODRIGO HOFFMEISTER, Recorrido(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Parobé. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AgR-AIRR - 646-13.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): MARIA JOSÉ FERNANDES, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-RR - 693-11.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): FABIO TEIXEIRA MENEZES E OUTROS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente na época de interposição do apelo (art. 1026, § 2º, do CPC de 2015. ; **Processo: ED-AIRR - 701-95.2013.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): RAIMUNDO NERES DE MELO, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Embargado(a): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ciro Bovo, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 762-90.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTO POSTO E RESTAURANTE CASTELO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Adriano Greve, Advogado: Dr. Fábio Henrique Pejon, Agravado(s): JAIR MARCELINO, Advogado: Dr. Márcia Regina Cajaíba de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 785-58.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano Silva Araújo, Agravado(s): ROBÉRIO ROCHA SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Fernandes, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Massote Leitão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 845-60.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): ANDRÉA CRISTINA LEMES, Advogado: Dr. Nelson Francisco dos Santos, Embargado(a): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Denis Benedito Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 890-25.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GUSTAVO ASSIS CARDOSO, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Moura, Recorrido(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Decisão: por unanimidade: I) deixar de apreciar a arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com amparo no art. 282, § 2º, do CPC de 2015, c/c o art. 796 da CLT; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 301, § 2º, do CPC de 1973 (atual art. 337, § 2º, do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litispendência e determinar o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região a fim de que aprecie os recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela reclamada, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 894-27.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Jean Charles Freitas da Silva, Embargado(a): IRVONE SEHNEM, Advogado: Dr. Gecinta Terezinha Kern, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 930-11.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MATEUS GADONSKI, Advogado: Dr. Oldair José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Giovanoni, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 942-46.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESPÓLIO de NILSON ALMEIDA DE MOURA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Embargado(a): UNIMED DE TAUBATÉ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Francisco Hélio do Prado Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 982-12.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Dra. Michele de Souza, Agravado(s): ALDA LENI MENEZES PONTES, Advogado: Dr. Júlio César Inocente Perez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1012-39.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNDIAL S.A.- PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): ALDA RIBEIRO DE FREITAS RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1012-66.2013.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VANDA KOTULA PANKEVICZ, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Embargado(a): INDÚSTRIA PRUDENTÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Sônia Martins Saccon Angulski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1017-75.2011.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): ANA LÚCIA RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Advogado: Dr. Júlia Diogo Volcan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1054-83.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUI, Procurador: Dr. Luís Soares de Amorim, Agravado(s): ELINEUSA GONÇALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 1061-15.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Embargado(a): FABIO ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1061-75.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): NILSON ALBERTO OSTETTO, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1064-46.2011.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ASFALTOS NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Pinheiro Lima, Advogada: Dra. Vanessa Marques da Cunha, Embargado(a): MANOEL FERREIRA DE MELO NETO, Advogado: Dr. Felipe Silveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1067-06.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Bruno de Andrade Rodrigues Lúcio, Advogado: Dr. Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Embargado(a): ADEMIR TEIXEIRA BASTOS, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar as omissões apontadas, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 1069-24.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Embargado(a): GIOVANE PORTO DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Ferreira Bertaso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do art. 897-A da CLT, sanar o equívoco apontado e proceder à análise do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários de advogado. Custas não alteradas. **Processo: ED-AIRR - 1082-08.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): MARCOS DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Embargado(a): PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Dr. Raffo Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1097-95.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): LEANDRO RODRIGUES DO REGO BARROS, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Embargado(a): CONSTRUCT - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA., Advogado: Dr. Israel Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: RR - 1113-36.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): MARCIGLEIDE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Brandão da Silva Almeida, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1136-34.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALESSANDRO BORGES LEMES, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): FRIGORÍFICO JAHU LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1149-89.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVO SAUER, Advogado: Dr. Edna Aparecida de Freitas Godoi, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Waldir Coelho de Loiola, Advogado: Dr. Solange Rita Marczynski, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1159-56.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CDL CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Geisekelly Bomfim de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1172-36.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ANTÔNIO ATANASIO DE PAULO, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1187-24.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Luciano Rogers Braga, Procurador: Dr. Fernando José Sakayo de Oliveira, Recorrido(s): THASSIANA CRISTINA OLIVEIRA DE FREITAS BORGES, Advogado: Dr. Maximiano Souza Araújo Neto, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, bem como dos arts. 818 da CLT e 373 do CPC de 2015 (art. 333 do CPC de 1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Banco Central do Brasil. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: ED-ARR - 1234-97.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HENRIQUE MICHAEL SANTOS PEREZ, Advogado: Dr. Rafael Duarte Nora, Embargado(a): ESTALEIRO NAVSHIP LTDA., Advogado: Dr. Thomas de Toledo Cabral, Advogado: Dr. Ricardo Pedro Inácio Schubert, Advogado: Dr. Rafael Diogo Theiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1256-33.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): LAURO MOCHNACZ, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1289-37.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CLÁUDIO VICTOR SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Fernandes Cardoso Neto, Agravado(s): FACILITY STAFF LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1295-54.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEBASTIÃO GREGÓRIO NUNES E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de preclusão arguida em contrarrazões; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. CEF E FUNCEF DESNECESSIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o litisconsórcio necessário da FUNCEF; c) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "APOSENTADOS. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO RECEBIDO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO", com fulcro no art. 1.013, § 3º, do CPC de 2015, e na OJ Transitória 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença de origem relativos ao direito de os reclamantes receberem o auxílio-alimentação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada CEF. **Processo: ED-AIRR - 1309-08.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): RÉGIS ALVIMAR RAMOS, Advogada: Dra. Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR - 1314-19.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MONICA DE BITTENCOURT REGIS, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-AIRR - 1315-38.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): FELIPE ALEXANDRE REBELLO DE SOUZA REIS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Luiz Antônio Mesquita da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 2% prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1346-56.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI, Advogado: Dr. Humberto Alves da Silva, Agravado(s): DOUGLAS ALVES BARBOSA, Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1349-08.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FÁBIO JÚNIOR STOFFEL, Advogado: Dr. Arthur Antunes Belo, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S/A E OUTROS, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1380-61.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDGAR POZZEBON E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Velo Pereira, Embargado(a): NEVETON LUIZ CAMARGO, Advogado: Dr. Flávio Luiz Saldanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 1391-07.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MASSA FALIDA de RELACOM - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Recorrente(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO EDSON MOTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: ED-AIRR - 1397-05.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MUNCKS & REBOQUES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Embargado(a): FÁBIO BISPO SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1397-28.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ODAIR DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): BELKA ALIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Keller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1401-90.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): IVONE BRAZIL LIMA DE GÓIS MEDEIROS, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1415-89.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): ROBERTO GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 2% prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Indeferir do pedido de multa por litigância de má-fé, formulado pelo reclamante na impugnação aos embargos declaratórios.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: ED-AIRR - 1429-65.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): MIRIAM ROSA FERRAZ JOSÉ, Advogado: Dr. Joseval Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1513-94.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): MARIA APARECIDA ROMANHA, Advogada: Dra. Priscylla Costa de Castro, Advogado: Dr. João Felipe de Oliveira Carvalho, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1515-16.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIEGO DE LIMA APÓSTOLO, Advogado: Dr. Sandra Cardoso Allara, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Elisângela de Souza Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1531-75.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SILVANA PATRICIA HAUSKI, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1535-45.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDNA CAETANO SOBRINHO, Advogada: Dra. Renata Geórgia Guimarães Costa, Embargado(a): PRO-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogada: Dra. Manoella Batalha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1544-03.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Embargado(a): ALFREDO CARDOSO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogada: Dra. Mariana Nunes Nóvoa Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo(art. 1026, § 2º, do CPC de 2015).; **Processo: ED-RR - 1551-98.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OSWALDO CONEGLIAN, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Julia Cara Giovannetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1557-41.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROSEMEYRE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Adevaldo Sebastião Avelino, Advogado: Dr. Rosemary Aparecida Olivier da Silva, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Dr. Octacílio Machado Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1593-31.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): CARLOS EDUARDO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Samantha Coelho Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1603-14.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Advogada: Dra. Paula Albricker Barbosa, Recorrido(s): EDNEY DUQUE RAMOS, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Recorrido(s): CONTINENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Arruda Malta, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta a FHEMIG. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Observação: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: AgR-AIRR - 1627-02.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HIPERMERCADO SENNA DISTRIBUIDORA E EXPORTDORA LTDA., Advogada: Dra. Ana Leticia Netto Marchesini Araújo, Agravado(s): JOSÉ LINDEMBERG RICARTO DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Josenildo dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-RR - 1638-95.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FÁBIO LEONARDO BRIGNOL BARCELLOS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): MM CASTRO COMERCIAL ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1673-34.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MARIA GILDALIA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Rosângela Labre da Silveira, Recorrido(s): LINE SERV SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Fernando Ferreira Figueiredo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise do tema "juros de mora". ; **Processo: ED-AIRR - 1707-30.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): MAURI MAR ABTIBOL DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo (art. 1026, § 2º, do CPC de 2015).; **Processo: ED-AIRR - 1802-51.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DANIELA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Rossi Neves, Advogado: Dr. Alexandre Panariello, Embargado(a): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Advogado: Dr. Carolina Louzada Petrarca, Embargado(a): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Renato Tufi Salim, Advogado: Dr. José Roberto Salim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1897-30.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Dr. Guilherme Gonfiantini Junqueira, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): LUCIANO BARBOSA, Advogada: Dra. Maria Lúcia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Martins Brandão, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 1904-64.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): JORGE EDSON CARDOSO CHELES, Advogada: Dra. Eliane do Desterro da Silva, Advogado: Dr. Cléverson Faria Costa, Recorrido(s): Q & B SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 1928-52.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): SIDNEY ROBERTO KIRCHNER, Advogado: Dr. Casemiro Laporte Ambrozewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1935-70.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: T4F ENTRETENIMENTO S.A., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Advogado: Dr. Guilherme Sabino Tsurukawa de Sousa, Embargado(a): ELINALVA ORTEGA ESTANISLAU, Advogado: Dr. Herói João Paulo Vicente, Embargado(a): SECURITE FONSECAS VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Victor Aragão, Embargado(a): BRANÇANI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elvis Gomes Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para fazer constar na parte da fundamentação do acórdão embargado a análise do tema "vínculo empregatício reconhecido em juízo/multa do art. 477, § 8º, da CLT", mas sem alterar a parte dispositiva do referido acórdão embargado que não conheceu do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1954-50.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADEMIR SAMUEL, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1988-09.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): VALDINEI VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Antonieta Aparecida Crisafulli, Agravado(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Michel Petrozziello, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1996-58.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MANUELLA PASSOS CÚGOLA MELÃO, Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Embargado(a): VEUDACI ALVES RABELO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 2000-94.2007.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elias Menezes Aguiar, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2098-33.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): EDUARDO LÁZARO MAIA, Advogado: Dr. Thaís Delfino Brasileiro dos Santos, Advogado: Dr. Aline Maria Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2246-11.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): RICARDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Alvarenga Viana, Embargado(a): PCCM CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 2394-73.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SIMONE DE SOUSA DINIZ RIBEIRO, Advogada: Dra. Sheila Mendes Dantas, Embargado(a): METROFILE GERENCIAMENTO E LOGÍSTICA DE ARQUIVOS LTDA., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 2407-08.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): LUÍS FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Francisco de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 2417-50.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Embargado(a): CLÁUDIA DE FATIMA BARRETO PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2723-30.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): GENERAL PRIME BURGER COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2858-91.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Embargado(a): ADALBERTO DINIZ GUEDES CLEMENTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3064-14.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GEOVANY MORETTI ZEFERINO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3196-81.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): GUSTAVO DE CARVALHO MENDES, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 3443-03.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Embargado(a): ROBERTO LOPES PORTUGAL,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4400-32.2006.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CALCADOS BOTTERO LTDA, Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogada: Dra. Maria Amélia de Brito Bergmann, Embargado(a): DENIZIA MARIA AZEVEDO, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 5244-68.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 5245-53.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Romero Grund Lopes, Agravado(s): GLEICIANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5245-53.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 5244-68.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Romero Grund Lopes, Agravado(s): GLEICIANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 8066-80.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Milene Nunes Lima, Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Embargado(a): MARCOS ROMÉLIO PEREDO ROJAS, Advogado: Dr. Adeilde Alves Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 10028-54.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Guilherme Araújo Drago, Agravado(s): GILINGTON SILVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10076-55.2013.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Agravado(s): ELIVALDO ANTUNES DE SÁ, Advogado: Dr. João Henrique da Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10164-45.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: STEPAN QUIMICA LTDA., Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Embargado(a): PAULO SÉRGIO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 10168-96.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CARLOS HONDA GONÇALVES, Advogada: Dra. Irene Cristina Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10567-64.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE UBERLÂNDIA LTDA., Advogada: Dra. Valéria de Carvalho, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Dr. Luciene Germana de Carvalho Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10569-78.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MEDIAN INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA, Advogado: Dr. Flavio Augusto Antunes, Embargado(a): CARLA CARDOSO DE MELLO, Advogado: Dr. Fernanda Vieira de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

embargos e declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015), vigente na época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 10827-26.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIDNEI RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrícia Pereira Campos Maciel, Agravado(s): IVECO LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10929-45.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Alves de Godoy Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10936-53.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRAGATA E ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Elaine Maria de Jesus, Advogado: Dr. Christiana Fontenelle Mac Dowell, Agravado(s): GABRIELA BEZERRA BENTO, Advogado: Dr. Priscyla Doria Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10959-06.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Embargado(a): DANIEL ALBUQUERQUE FAGUNDES, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Embargado(a): ASS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Embargado(a): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11147-37.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LORENA NASCIMENTO DE MELO, Advogado: Dr. Leonidas Rodrigues Carvalho Júnior, Embargado(a): GOIASMAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 11161-83.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSEMEIRE MOURA, Advogado: Dr. Vanessa Lacerda Borges, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11180-50.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNDI CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): GLEISON RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Márcio Custódio da Silva, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11209-96.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): DANIELLE MARA PENA, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11252-14.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REQUIPH METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Alberto Blaauw, Agravado(s): RODOLPHO RICARDO BELLUCO, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11301-49.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIRCEU RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. João Flávio de Oliveira, Agravado(s): GERALDO LUIZ TITOTO, Advogada: Dra. Mônica Regina Michelutti Debiasi, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Clóvis Guido Debiasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11676-87.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ VEIGA CORRAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11733-50.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIDERPA SIDERÚRGICA PAULINO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Goulart Soares, Advogado: Dr. Viviane Vilela Goulart, Agravado(s): SEBASTIÃO ALEX APARECIDO CARNEIRO, Advogado: Dr. Celso Luiz da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 11864-20.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMILIO ALVES NETO, Advogado: Dr. Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): BRASFORCE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Vassoler Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 11868-81.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIAS ROMI S.A., Advogada: Dra. Luciana Maria Vidal Balan, Advogada: Dra. Maria Carolina Giubbina Aguiar, Agravado(s): SANTO MÁRIO ALTOMARI, Advogado: Dr. Sérgio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 12440-85.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá, Embargado(a): JOSÉ LOURENÇO ALVAREZ, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Embargado(a): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 12700-76.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JORGE AIRTON OJEDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Recorrido(s): AUTO LOCADORA SAN IZIDRO LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Teresinha de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. EFEITOS", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante, quando da extrapolação do labor para além das seis horas diárias, o pagamento de uma hora, a título de intervalo intrajornada suprimido, acrescido do adicional legal, mantidos os reflexos já concedidos na sentença. **Processo: ED-AIRR - 15400-54.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCON, Advogado: Dr. Marcony Francisco Pereira Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Gonoring Gonçalves Simon, Embargado(a): UBEP IMOB HOLDING & PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 16600-14.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ GAMA DA CUNHA, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 18182-52.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARA BEATRIZ NEUMANN PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriela Lenz de Lacerda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 20004-62.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Marlon Brum, Embargado(a): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Diego Peres Lopes, Embargado(a): JOSÁ CARLOS DE OLIVEIRA PEDROSO, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20097-43.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IRINEU JOSÉ NOVELO E OUTROS, Advogado: Dr. Délcio Caye, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogada: Dra. Ivete Maria Razzera, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 20649-44.2014.5.04.0782 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Embargado(a): SHEILA DA ROCHA SCHROEDER, Advogada: Dra. Fernanda Pinheiro Brod, Embargado(a): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21529-51.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SALBEGO - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Bertelli Rossi, Agravado(s): MAICON ADRIANO SILVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Feloniuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-ARR - 24000-27.2009.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Mauro de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Maria de Loudes D'Arrochella Lima Sallaberry, Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Embargado(a): FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Paula Guerra da Cruz, Advogado: Dr. Felipe Zeraik, Embargado(a): JOÃO BATISTA FIRMINO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Heli Cardinot Meira, Embargado(a): LUIZ EDUARDO DE CAMPOS CRESPO E OUTROS, Advogada: Dra. Maria de Loudes D'Arrochella Lima Sallaberry, Advogado: Dr. Bruno Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 27300-59.1995.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulino Gonçalves Moreira Leite Neto, Agravado(s): EMISFARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA., Agravado(s): ARIIVALDO BENVENUTI E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 29000-63.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIA KARINA SANTIAGO E MACIEL, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Marla Mayadeva Silva Ramos, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 30200-20.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA FLAVIA VIVIANE VENANCIO, Advogada: Dra. Zilma Bezerra Gomes de Souza, Embargado(a): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 31100-83.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO CARLOS COLONI, Advogado: Dr. Márcio Henrique Souza Foz, Advogado: Dr. José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Antônio Cremasco, Embargado(a): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ARR - 32000-08.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NILTON BRANDAO FERREIRA, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Advogada: Dra. Amanda Roberta Sacchi, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 36100-95.2013.5.16.0011 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Gentil Augusto Costa, Embargado(a): BENEDITO GOMES DE FREITAS NETO, Advogado: Dr. Edilson Rocha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-RR - 48900-17.2007.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALDEMIRO CARDOSO, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A., Advogada: Dra. Mariana Domingues da Silva, Advogado: Dr. Cláudia A. Stegues Pereira de Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 50600-88.2010.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): AMAURI LUIZ DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -EBCT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a promoção por merecimento relativa ao ano de 2005, bem como seus reflexos; e b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 52900-91.2005.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Agravado(s): JOAO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juarez Rosin, Agravado(s): CONSERVADORA DE ELEVADORES OMEGA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62840-44.2008.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Dra. Jane Rodrigues Maynhone, Agravado(s): REFLEXO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Joselia Valentim da Silva, Agravado(s): RAIMUNDA MORAES ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Marisselma Maria Mariano Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 66000-20.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): VALDOMIRO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. OITO HORAS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula 423 do TST e violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativas às 7ª e 8ª horas trabalhadas; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. VALOR LÍQUIDO DA CONDENAÇÃO", por violação do artigo 11, § 1º, da Lei 1.060/1950, e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinar o cálculo dos honorários advocatícios sobre o valor líquido da condenação sem dedução dos descontos fiscais e previdenciários (cota parte do reclamante), a exceção da cota parte do empregador das contribuições previdenciárias; c) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas inalteradas. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga diverge do Relator, quanto ao tema ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, no sentido de conhecer do recurso, por violação do artigo 193 da CLT e, no mérito, prover para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade.; **Processo: RR - 69100-70.2005.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Dra. Patrícia Alouche Nouman, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): NELCI DE SOUZA BARBON, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 72200-45.2006.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NADIR DO CARMO ARAÚJO IGREJA, Advogado: Dr. José Luiz Ribeiro, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 80589-51.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): IRINEU DE ARAÚJO VERAS, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 81451-16.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAIMUNDO RODRIGUES LEMOS, Advogado: Dr. Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 84900-68.2008.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Dra. Analady Carneiro da Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE MATOGROSSENSE - SICREDI/NORTE/MT, Advogado: Dr. Anderson Luís Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 88040-45.2006.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANDERSON DA SILVA ANDRADE, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Embargado(a): OESP MÍDIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Embargado(a): PROL EDITORA GRAFICA LTDA., Advogada: Dra. Vera Lúcia de Mello Nahra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 90200-58.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Embargado(a): ANDERSON RIBEIRO GOMES, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Embargado(a): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Marques Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 99800-71.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Dra. Sueli Marotte, Embargado(a): JERICÓ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. RICARDO ARO, Embargado(a): NEIVA DAS GRAÇAS BINHARDI E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: ED-RR - 102400-27.2008.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Embargado(a): ELOISA MARCELA RUEDA FURLAN, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 103500-90.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 103540-72.2007.5.15.0003, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando H. P. Caravita, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): JOÃO GARCIA, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 103540-72.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, corre junto com RR - 103500-90.2007.5.15.0003, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Agravado(s): JOÃO GARCIA, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 104200-47.2008.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JULIO CESAR SBERSE, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pablo Tobias Medeiros Tribug, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 116100-59.2007.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Dr. Marcos da Silva Alves, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Embargado(a): JUSSARA APARECIDA VIEIRA DIEGUEZ, Advogada: Dra. Elizete Pereira de Brito, Advogado: Dr. Muriel Vieira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do art. 897-A da CLT, sanar o equívoco apontado e proceder à análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-RR - 124800-16.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): PAULO CÉSAR ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 131006-96.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CÍCERO RUMÃO BONIFÁCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): RESTAURANTE GALLO CARIOCA PARK SHOPPING LTDA., Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 133500-06.2008.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PPE FIOS ESMALTADOS S.A., Advogado: Dr. Peterson Vilela Muta, Advogado: Dr. Fábio Chong de Lima, Recorrido(s): ADRIANO DONIZETTI NUNES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Bitante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "elastecimento da jornada em turnos ininterruptos de revezamento de seis para oito horas - norma coletiva - ausência de contraprestação", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas como extras, durante a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

vigência da norma coletiva que fixou jornada de oito horas para o regime em turnos ininterruptos de revezamento. Custas não alteradas. **Processo: ED-ARR - 142500-51.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTÔNIO MOREIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 152600-85.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Embargado(a): CLAUDINEYA RODRIGUES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 155100-42.2007.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Vinícius Cardona Franca, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Embargado(a): LEDA MARIA GONÇALVES LIBÓRIO E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 159900-88.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): GABRIEL FONTANA, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 164500-34.2006.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CICERO GUERATO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pucharelli, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Embargado(a): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Caio Márcio Zambonato Miziara, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): ALABASTRO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Elaine Bernardete Roveri Mendo Raimundo, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Embargado(a): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Elaine Vieira de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração do reclamante; II) negar provimento aos embargos declaratórios da 5ª reclamada (PLANSUL Planejamento e Consultoria Eireli). **Processo: ED-ED-RR - 164900-79.2007.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): EDMILSON MOURA DE CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, suprir a omissão existente, a fim de que seja excluído da condenação o pagamento integral do plano de saúde para deferir apenas o plano de saúde com os mesmos serviços, o mesmo valor e da mesma forma como o reclamado vinha pagando quando o empregado estava efetivamente trabalhando, inclusive quanto ao custeio. **Processo: ED-RR - 165700-48.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ASTOLPHO JUNIO LOPES, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Embargado(a): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Dr. Rafael da Silva Cunha, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 167600-50.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALDECIR AUGUSTO LEITE, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de que trata o artigo 253 da CLT à semelhança do critério de horas extras, ou seja, hora normal acrescida dos respectivos adicionais.;

Processo: AIRR - 173600-96.2008.5.05.0461 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO SANTANA CUNHA, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Ferreira da Silva, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COARACI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179500-58.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Dra. Rossana Brack, Agravante(s): SANTIAGO BERTA, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: ED-AIRR - 182500-10.2003.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): NEWTON BRASIL DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 190500-40.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Embargado(a): VALDIR FERNANDO MIRANDA, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 196200-82.2002.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LÊDA MÁRCIA FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Embargado(a): LANCHONETE TOM MARROM, Embargado(a): RODRIGO MENDES, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 198500-71.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): LUCAS CLEITON DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Embargado(a): VOLO DO BRASIL S.A E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Embargado(a): CONTINENTAL AIRLINES INC., Advogada: Dra. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade: preliminarmente, determinar a retificação da autuação a fim de excluir da designação de embargante a expressão "E OUTRA"; negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo (art. 1026, 2º, do CPC de 2015). **Processo: ED-AIRR - 210601-23.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): EDILSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e dado o caráter protelatório da medida condenar a embargante a pagar a multa prevista no § 2º do art. 1026 do CPC de 2015, no importe de 1%. ; **Processo: ED-AIRR - 210604-66.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RICARDO FERNANDES DE FREITAS, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 234600-88.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, Advogado: Dr. Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Pacheco Tapia, Recorrido(s): EDUARDO RENATO SCHMIDT, Advogado: Dr. Luciano Leffa de Pinho, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 241000-33.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): JOSÉ MANUEL DE AGUIAR, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reajustes salariais concedidos por resoluções do Conselho dos Reitores das Universidades do Estado de São Paulo - CRUESP - extensão aos funcionários do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS - impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo CRUESP, o que importa a improcedência dos pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas, em reversão, pelo autor, o qual fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-RR - 247100-86.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RICARDO DA ROCHA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Daniel D'Emídio Martins, Embargado(a): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 303900-07.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): APARECIDO JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Tatiana Dallastra, Recorrido(s): EMBRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): AÇO MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão Parcial. Efeitos. Norma coletiva prevendo o pagamento apenas do adicional. Invalidez. Regime 12x36", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, em sua atual redação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA. e AÇO MINERAÇÃO LTDA., esta de forma subsidiária, na forma da súmula 331, IV, do TST, ao pagamento da totalidade do intervalo intrajornada, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo do adicional convencional ou, na ausência deste, o de 50%, e reflexos pertinentes, nos termos dos itens I e III da Súmula 437 do TST. Determinar, ainda, a compensação dos pagamentos efetuados sob o mesmo título, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST; a incidência de descontos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do TST, da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 desta Corte e da Instrução Normativa 1.127/2011 da Receita Federal; e juros legais e correção monetária de acordo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

com a Súmula 381 deste Tribunal, tudo a se apurar em liquidação de sentença. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação; e II) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 378400-14.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ALEXANDRE MARCHEZELLI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 497100-96.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Pacheco da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIO CESAR MAIA GAZIOLA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento total do intervalo intrajornada de uma hora, com o acréscimo de 50%, e os reflexos pleiteados. **Processo: ED-RR - 641000-39.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS ALBERTO MINOZZO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a parte dispositiva da decisão embargada. **Processo: AIRR - 1001306-20.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinicius Wanderley, Agravado(s): IVONEIDE RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel Duarte Elorza, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002265-29.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCEDES TARIN BOHMANN, Advogado: Dr. Antônio Carlos Kazuo Maeta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1002590-54.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MÁRCIO GOMES DANTAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1003653-64.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O REMEDIO POPULAR FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): CARLOS ALBERTO FERREIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1888100-54.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1888140-36.2007.5.09.0002, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HETTICH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ KOJIKOSKI, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 1888140-36.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1888100-54.2007.5.09.0002, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ KOJIKOSKI, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): HETTICH DO BRASIL LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2207240-22.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2207241-07.2008.5.09.0016, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Agravado(s): MILTON LUIZ SPELTZ, Advogada: Dra. Joana Paula Chemin de Andrade, Decisão: em virtude do provimento do agravo de instrumento que corre junto ao presente feito, sobrestar o julgamento do processo para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 2207241-07.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2207240-22.2008.5.09.0016, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MILTON LUIZ SPELTZ, Advogada: Dra. Joana Paula Chemin de Andrade, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2484900-04.2000.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KATIA ADRIANE ZANETTI LIDAKA, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Recorrido(s): VENTURA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Paula, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ECORA S.A. - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS, Advogado: Dr. Lincoln Taylor Ferreira, Recorrido(s): MAXICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS, Advogada: Dra. Iracema Garcia Vaz, Recorrido(s): CIDADELA S.A., Advogada: Dra. Iracema Garcia Vaz, Recorrido(s): RAUL PINHEIRO MACHADO FILHO, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que complete a prestação jurisdicional do acórdão o qual julgou os embargos declaratórios da exequente, consoante fundamentos; II) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão. **Processo: ARR - 23-91.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CARGRAPHICS - GRÁFICA E EDITORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR RUDOLF DA CUNHA, Advogado: Dr. Ramiro Martins Luiz Zandoná, Agravado(s) e Recorrido(s): PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA., Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento", por contrariedade à OJ nº 360 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: AIRR - 40-60.2015.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Dr. Darla Micaelle da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53-61.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 75-98.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ROGÉRIO ALFAIATE, Advogado: Dr. Victor da Silva Bresolin, Recorrido(s): MAIS FRANGO MIRAGUAÍ LTDA., Advogada: Dra. Juliani Rebelatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 77-86.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Gilberto Barros de Brito, Agravado(s): CINTHIA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101-93.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): RUBEM SAMUEL DE ÁVILA, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 180-27.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULA RODRIGUES CARVALHO, Advogado: Dr. Juraci Sousa Falcão Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Amauri Figueirêdo Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 186-45.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Embargado(a): ESMENIA ZEFERINO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: RR - 209-55.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): MAURILIO DE ABREU FELICIO, Advogado: Dr. Raphael Rocha Leite, Advogado: Dr. Márcia Mendes Duarte Vilela, Recorrido(s): REDEL LTDA., Advogado: Dr. João Batista Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 226-81.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CYMIMASA CONSULTORIA E PROJETOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Priscyla Doria Ferreira, Agravado(s): BENTURIEL SOUZA CHAVES, Advogado: Dr. Valmor de Souza, Agravado(s): OCTA ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Viviane Thomé Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256-47.2016.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CINZEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Milton Cunha Neto, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): CLEITON SOARES RAPOSO, Advogado: Dr. João Gualamba Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256-98.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: ED-RR - 315-52.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PAULO EMMANUEL ALVES SIMÕES, Advogado: Dr. Eliasibe de Carvalho Simões, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Isis Helena Pássaro de Laet, Advogada: Dra. Maria Fernanda Vasconcelos Ávila, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 379-36.2015.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAREX CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda de Almeida Amaral, Agravado(s): WALDIK SANTOS LOUREIRO, Advogado: Dr. Gláucia Medeiros da Costa, Agravado(s): MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., Advogado: Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação dos autos para que conste na capa "Rito



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sumaríssimo". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 394-39.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JURANDIR GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Gomes da Silva, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 395-56.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GIOVANI SANTOS FURINI, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407-20.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): EDSON ROSA VARGE, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 453-49.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s) e Recorrente(s): DIVINO TELMO VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Alcício Batista Filho, Advogado: Dr. João Paulo de Souza Vargas, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e (II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "CONFIGURAÇÃO DO CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS", por violação ao art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a descaracterização do cargo de confiança previsto no art. 62, II, da CLT, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias decorrentes de eventual sobrejornada praticada além dos limites legais (44 horas semanais), nos termos do item "4" do rol de pedidos da inicial, com o adicional constitucional de 50% (art. 7º, XVI, da CF), mais respectivos reflexos, dada a natureza salarial da parcela, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Indeferem-se novos reflexos dos repouso semanais remunerados já integrados pelas horas extras em férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS, nos termos da OJ 394 da SBDI-1/TST. ; **Processo: AIRR - 464-11.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): GILMAR RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 466-96.2015.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PHL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): MARCOS HENRIQUE DA CRUZ, Advogado: Dr. Priscila da Silva Bonfim, Advogada: Dra. Andréa Gonçalves de Moura, Advogado: Dr. Leonardo Carvalho de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, por violação desse dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida multa.; **Processo: AIRR - 467-08.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): MIKEIAS DA SILVA CAMARA, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 468-66.2013.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Hermínio Back, Procuradora: Dra. Fabiola Almeida Zanetti de Brito, Agravado(s): ELZI BARROS SOARES DIAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Rodrigo Maranhão de Souza, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 513-78.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TORQUATO EVANGELISTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s): CYRELA MALASIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Penedo Prezotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522-26.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): CLEWERTON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. João Batista dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549-21.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira de Lima, Agravado(s): JAILSON MADEIRA CORRÊIA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 552-53.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA CRISTINA RITTER POMPEO, Advogado: Dr. Patrícia Cassol, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 575-30.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JÔSE LEONARA MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Recorrido(s): S.S. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "jornada 12x36. Feriados trabalhados. Pagamento em dobro. Previsão em norma coletiva. invalidade", por contrariedade à Súmula nº 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados e reflexos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 578-53.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDSEP/DF, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 641-42.2014.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogado: Dr. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): ROBSON MARQUES DE JESUS, Advogada: Dra. Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): ABRASERV ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Flávia Nassar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 679-17.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LIBRAGA, BRANDÃO E CIA. LTDA., Advogada: Dra. Aline Hauser, Recorrido(s): RAYANE ROHR DE MELLO, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 683-23.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ DE FATIMA BARBARA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Márcia Regina Pozelli, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e da reclamada.; **Processo: AIRR - 703-05.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ERICK EMMANOEL PEREGRINO WANDERLEY ESTANISLAU DA COSTA AZEVEDO LACERDA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): SAAG - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715-86.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCILENE CORREA, Advogado: Dr. David Guerra Felipe, Agravado(s): CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. André Uchoa Baptista e Silva, Agravado(s): M. DEGASPERI - ME, Agravado(s): WS COSTA, Agravado(s): LVM UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA. - ME, Agravado(s): GOOD JOYS MODAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 724-94.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): WILSON GOUVEIA LIMA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "horas extraordinárias - divisor", por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 220, tendo em vista a jornada de 8 horas.; **Processo: AIRR - 749-25.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Amadeu Alakra Neto, Agravado(s): GILMAR SOARES DE SOUZA, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 779-14.2013.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrente(s): JACKSON CAMPESTRINI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do banco reclamado apenas quanto ao tema "horas extraordinárias - divisor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja realizado com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas diária; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 780-27.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESISEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): DAGMO GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Nathália Bobadilla Vergne, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782-87.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Agravado(s): WAGNER DA COSTA VENANCIO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 786-95.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MV ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA., Advogado: Dr. Brasil Paraná de Cristo II, Advogada: Dra. Mariana Rosa Giongo, Agravado(s): GABRIEL CARVALHO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Casemiro Laporte Ambrozewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 787-29.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANTONIA APARECIDA DA SILVA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FRANCO, Advogado: Dr. Manoel Tenório de Oliveira Júnior, Embargado(a): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 794-77.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LUZIA VERONICA DA MATA LIMA, Advogado: Dr. André Rimom Martins de Azevedo, Recorrido(s): ROSA DE SARON RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. JUSSIER LISBOA BARRETO NETO, Decisão: por unanimidade, I - determinar a correção da autuação para incluir o marcador "rito sumaríssimo"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade provisória - gestante - conversão em indenização", por contrariedade à Súmula nº 396, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente o pedido de reconhecimento de estabilidade provisória, deferir à reclamante a indenização referente aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, conforme se apurar em sede de liquidação; III - arbitrar à condenação o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); IV - determinar o recolhimento das custas pela reclamada, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). **Processo: RR - 800-97.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto, Recorrido(s): JOSÉ WILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marccone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste quanto à aplicação das convenções coletivas suscitadas pelo reclamante ao presente caso, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 832-91.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GILBERTO ALVES, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria Isabel Mascarenhas Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 835-08.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ALPHA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Paz Graziani, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL GONÇALVES PARE, Advogada: Dra. Mirian Liane Mealho, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Joana Teresinha Nobre Estabel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 849-97.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Agravado(s): DANIEL LUÍS DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 884-76.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ JOSÉ PEREIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 890-79.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DENYS GONÇALVES GUERRA, Advogado: Dr. Fábio Alexandre de Oliveira, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 896-44.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KÁTIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CRISTINA SERRA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Giannoccaro, Agravado(s): JOÃO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA EIRELI, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 943-29.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MIRLENE DE SOUZA LOPES, Advogada: Dra. Fabiana Menezes Simões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 968-19.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ARTHUR MAURO LEMOS MARQUES, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Frederico Heluy Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas.; **Processo: ED-ARR - 968-71.2014.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Embargado(a): EDSON EDUARDO RIBAS MOTTA E OUTRO, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Advogada: Dra. Gecieli Lorenzi Vian, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, sem imprimir-lhes efeito modificativo, fazer constar da parte dispositiva da decisão embargada a manutenção das custas e da condenação nos valores arbitrados pela r. sentença. **Processo: AIRR - 991-37.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): VANESSA VITÓRIA DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Jair Alberto Mayer, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da União, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. FISCALIZAÇÃO INSUFICIENTE. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1047-73.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCÍLIO TAVARES SILVEIRA, Advogado: Dr. Renato Antunes, Agravado(s): DR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Adriana Turino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1049-47.2013.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GERALDO DOS PASSOS BRITO, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Dr. Juliana Bonfim de Jesus, Embargado(a): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1106-42.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Lucila Rodrigues Pena Cal Gonçalves Braga, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Jesus Filho, Advogada: Dra. Gabriela de Brito Maia, Agravado(s): JODEILSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

partes. **Processo: ARR - 1123-76.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): GLEISSON GERALDO FREIRE, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1128-80.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ARGEU ISSAMO OSHIRO, Advogado: Dr. Samira Calixto Peijo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1136-66.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADMINISTRADORA JARDIM ACAPULCO S/C LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO ROQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Almeida de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1142-33.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTELA PEREIRA BATISTA, Advogada: Dra. Karina Santos Correia, Agravado(s): VIACOM NETWORKS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1169-27.2015.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): RAIMUNDA BARBOSA LIMA BANDEIRA, Advogado: Dr. Nívia Nádia Bezerra, Advogado: Dr. Damásio de Araújo Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1195-64.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MARCELO MARCONDES DE GODOY, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Scarpi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 1225-56.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Advogada: Dra. Ivone Márcia da Silva Magalhães, Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1230-08.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ABRAHAO HENRIQUE TODESCATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr. Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do autor, restabelecendo-se, assim, a decisão regional que manteve a sentença pela improcedência da ação trabalhista e determinou o pagamento de custas a cargo do autor. **Processo: RR - 1233-41.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HOTEIS ITAPUAN S A, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): MARIANE MUNHOZ DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Benites, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 1235-28.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ LÚCIO DE LIMA, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): MAMUTH CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Marta Lúcia Soares, Agravado(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Peixoto Mazza, Agravado(s): LIVING CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1246-57.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BAKER TILLY BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S, Advogado: Dr. Henrique Comissoli, Agravado(s): DAIANE MATTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAPITAL TRIBUTÁRIO CONSULTORIA S/S LTDA., Advogada: Dra. Sônia Terezinha Delfino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1261-11.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SIMONE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elon Ataliba de Almeida, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1270-74.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA DE MACENAS PACHU, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da ATENTO BRASIL S.A. e II) conhecer do recurso de revista do BANCO HSBC S.A. por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. **Processo: AIRR - 1281-96.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): RAUL ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1283-39.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Henrique Silva Medeiros, Recorrido(s): CLÁUDIO DAVID DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Monteiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1284-46.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE FERTILIZANTES DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ E ITANHAÉM, Advogado: Dr. Antônio Terras Júnior, Recorrido(s): DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao FATO GERADOR DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, por violação ao artigo 43, §2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial ao recurso de revista, para determinar, apenas no período posterior a 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho, se houver, pois, em tal intervalo, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução, nos termos dos artigos 61, §1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, e os juros a partir de cada competência. **Processo: ED-AIRR - 1288-92.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Embargado(a): AMARILDO DE CARVALHO HENRIQUES, Advogado: Dr. Mauricio Piva Tamoio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1300-80.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): HELENA DE MELLO FERNANDES ARAÚJO, Advogada: Dra. Isabel Cristina Ferreira dos Anjos, Agravado(s): INSTITUTO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1302-93.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): URSULA DALILA STRAUBE, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1309-43.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): BRUNO ULISSES DE BRITO, Advogado: Dr. Pedro Roberto das Graças Santos, Agravado(s): FOCUS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1316-55.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Agravado(s): JACKSON AGOSTINHO DE SOUZA, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1342-24.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohi, Recorrido(s): NEIVA MARIA ORTIZ GARRIDO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 1362-11.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANA DARC DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Deutsch, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: RR - 1365-62.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONTRAS, Advogado: Dr. Edson Luís Zanis, Recorrido(s): MARILENE APARECIDA SIMONETTI NASATO, Advogado: Dr. Frederico Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelece a r. sentença, por meio da qual foi julgado improcedente o pedido da reclamante referente ao adicional de insalubridade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: AIRR - 1389-24.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): ANDRÉ VASCONCELOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Guilherme Cassiolato da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1404-79.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1448-23.2013.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NELSON SOARES SANTANA, Advogado: Dr. Paulo Azevedo da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, Advogado: Dr. Janaina Leite Tavares, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EMTT, Advogado: Dr. Aline Cristina Maciel Vieira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1453-79.2010.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUCIANA AMANCIO DE OLIVEIRA CORREA, Advogado: Dr. Paulo César Rodrigues da Fonseca, Embargado(a): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: RR - 1463-28.2010.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cristiano Seabra Dan, Recorrido(s): JOSÉ REINALDO FERREIRA DAS NEVES, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação da gratificação de função com as horas extraordinárias. OJT nº 70 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores pagos a título de gratificação de função com as horas extraordinárias prestadas, nos termos da referida orientação. **Processo: RR - 1496-47.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE JESUS SILVA, Advogada: Dra. Zania Torres de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1522-23.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS ROMERO GONÇALES, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Débora Cypriano Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição", por contrariedade às Súmulas nº 275, II, e 452 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a incidência da prescrição parcial, bem como determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que proceda ao exame dos pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 1566-13.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOÃO BISPO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1590-19.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MICHELE MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s) e Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Wagner Martins Ramos, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, e II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 1604-37.2014.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Thaysa Luanna Cunha de Lima Couto da Rocha, Agravado(s): IVANETE PEREIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Brenda Cabral Monteiro, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Raphael Marcos de Melo Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1639-98.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO BENTO DE CAMPOS LOBO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema COISA JULGADA. AÇÃO COLETIVA. COMPENSAÇÃO DAS PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS PELO PCCS/95 COM AQUELAS CONCEDIDAS POR ACORDOS COLETIVOS. para destrancar o recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1674-86.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): ALINE FLÁVIO BOTELHO VILAS BOAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1683-59.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Aline Antunes Assunção, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SOARES, Advogado: Dr. Adriano Moreira da Silva, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: AIRR - 1705-59.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): ARI CASTRO DA ROCHA, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para que conste "execução" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1729-85.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CASA & VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): RONALD DE MACEDO SILVA, Advogado: Dr. Andréa Estácio Bittar de Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1744-02.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): MARIA IZABEL SOARES, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1749-29.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SILNAVE NAVEGAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Joseliza Cunha Paes Barreto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio César Nunes Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1796-68.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvares, Agravado(s): RENATA ARAÚJO ARRUDA CALIPO, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC/1973 e manter o v. acórdão desta c. Turma que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1800-84.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FELIPE MACHADO VAZ, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA. - UNICRED CENTRO BRASILEIRA, Advogado: Dr. Rodnei Vieira Lasmar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1803-07.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): FÁBIO HENRIQUE CIDRINI BRUM, Advogado: Dr. Daniel Salles Barros, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1833-94.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS JORGE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1896-13.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Raphael Ferrari Contijo, Agravado(s): VANIA CRISTINA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1937-61.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Dudek Stefanês, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Agravado(s): MOACIR COUTINHO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1995-22.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogado: Dr. Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): VALDEQUE DE OLIVEIRA SOUSA, Advogada: Dra. Cleane Saraiva de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2000-83.2007.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO GORDIANO DE MORAES, Advogado: Dr. Diomiro Rodrigues Neves Neto, Agravado(s): MAURO FREITAS DE LÉLIS, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): AGROHIDRO-CONSTRUTORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2094-04.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2103-48.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUIZ CARLOS CECATTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Marconi Tadeu Branco Ramos, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Emílio João de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2134-69.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): AMARILDO JAQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Rosembach Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2206-39.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Dra. Poliana Oliveira Fonseca, Agravado(s): ANA MARIA DUARTE FARIA, Advogado: Dr. Leopoldo Magnani Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 15/02/2017, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema "indenização por dano moral" para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2245-96.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): URUBATAN RAMOS, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante, restabelecendo-se, assim, a decisão regional que manteve a sentença pela improcedência da ação trabalhista e determinou o pagamento de custas a cargo do autor. **Processo: ARR - 2265-29.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s) e Recorrido(s): REINALDO GARCIA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "horas extraordinárias - divisor", por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 220, tendo em vista a jornada de 8 horas. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 2323-58.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LÍVIA SANT'ANA ARBEX, Advogado: Dr. André Leão Freitas, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2392-37.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAFAELA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Jailza Maria Januário, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2393-10.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JUCÉLIA MESQUITA DE LIMA, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2480-29.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA BERNADETE FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2530-03.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SIMONE SOUSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogada: Dra. Mariana Dias Capozoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2792-25.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravante(s) e Recorrente(s): ADILSON NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "tempo à disposição" e "indenização por dano moral"; (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pausas previstas na NR 31/MTE", nos termos da IN 40 do TST, apenas quanto ao referido tema por violação aos arts. 8º da CLT e 4º da LINDB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (II.a) conceder ao reclamante o pagamento de 10 minutos a cada noventa minutos de trabalho como extras, com adicional de 50% e reflexos, conforme se apurar em liquidação; e (III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: RR - 2859-81.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): CAIO ALBERTO SPOSITO, Advogado: Dr. Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 286, II, da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a regularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: ARR - 2986-98.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSAMÉLIA DOS ANJOS COSTA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 220, tendo em vista a jornada de 8 horas. **Processo: AIRR - 3100-52.2006.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Daniel de Souza Nascimento da Silva, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Agravado(s): SOIMA SOCIEDADE INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Sapavini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 5100-20.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): NELSON ANGNES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10099-30.2012.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Junqueira de Andrade, Agravado(s): FABIO MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para que conste "Lei nº 13.015/14"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10208-70.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA CAIRBAR SCHUTEL, Advogado: Dr. Wilson José Demori, Agravado(s): MÁRCIA ELENA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Teixeira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10211-17.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BARBARA TEREZA EL KHOUAIRY, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Embargado(a): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto de Faria Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10470-74.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): LIBERCIO ANTÔNIO MADRUGA DA ROSA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10491-49.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO EDUARDO ARRUDA MONTEIRO, Advogada: Dra. Mírian Regina de Lacerda Freire, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10586-58.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OLGA REGINA TAVARES CARNEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Natalia Martins Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10621-51.2013.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): MAURICIO ANTÔNIO SEVERIANO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI - OGM, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10697-83.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JÉSSICA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALONSO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriela de Mello Mendes, Agravado(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10793-66.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): H & F SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Medeiros Bisinoto, Recorrido(s): HERMES GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Evany Santiago Santana Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral decorrente do atraso no pagamento das verbas rescisórias. Prejudicada a análise do tema "valor arbitrado em indenização por danos morais". **Processo: RR - 10873-35.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogada: Dra. Ana Lúcia Monzem, Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO TARGINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Édison Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 10893-84.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): KARLA URSULINA GRECO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar o pedido de sobrestamento do processo; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extraordinárias - divisor aplicável", por contrariedade à Súmula nº 124, II, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja realizado com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas diárias. **Processo: AIRR - 10941-13.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GUERREIRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Carolina Andreo de Carvalho, Agravado(s): GUILHERME SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosângela Cagliari Zopolato, Agravado(s): PONTO A PONTO TED CONFECÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11000-87.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogada: Dra. Érica Rodrigues Carneiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLAUDSON ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Diogo de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11074-20.2013.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO CEZAR DO NASCIMENTO ARAÚJO, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Michael Vieira Navarro, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Ferreira Galvão, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco reclamado, por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 220, tendo em vista a jornada de 8 horas. **Processo: Ag-AIRR - 11196-19.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Tânia Regina Pavão Passos, Advogado: Dr. Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Agravado(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paula Andreza de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 11381-42.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): 5 ESTRELAS SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP - EPP, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): WAGNER JÚNIOR SANTANA CHAVEIRO, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 11434-52.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Veiga, Recorrente(s): FELIPE MECKLER MARTINS SANTOS, Advogada: Dra. Cleide Campos Vieira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência desta Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, com entender de direito. **Processo: AIRR - 11648-87.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SORMANE FERREIRA PAES, Advogada: Dra. Adriana Garcia Rosa Anastácio, Agravado(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Luís Otávio Ingutito da Rocha Antunes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): LÍDER ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Souto Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12060-79.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FABIO DE QUEIROZ JUVENAL, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17339-31.2013.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): MARCOS PAULO SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Edmilson Alves de Aguiar, Agravado(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Augusto Salgado Mendes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20014-32.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Agravado(s): DIEGO VINICIUS PEREIRA, Advogado: Dr. Felipe Schopf Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 20039-50.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AEROMOT-AERONAVES E MOTORES S.A., Advogado: Dr. Paulo Deniz Júnior, Embargado(a): LUCIANO GALLAS, Advogada: Dra. Lisandra de Vargas, Embargado(a): GUILHERME ROBERTO DA CUNHA, Advogado: Dr. Paulo Deniz Júnior, Embargado(a): AEROESPAÇO - SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Coelho de Souza Rothfuchs, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20092-12.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAURÍCIO TAVARES DUARTE, Advogado: Dr. Victor Rocha Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Agravado(s): FOBRAS COMERCIAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Elis Daniele Senem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20214-24.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Luciana Marcon Perez Hasselmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ELESSANDRA FERNANDES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 20443-81.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Daniella Corrêa Eschiletti, Advogada: Dra. Karine Marques Superti,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): MARIA LUIZA VIEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20582-03.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): TEREZINHA MARISTELA DE OLIVEIRA PINTO, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20620-09.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogada: Dra. Rosana Gomes Antinolfi, Advogado: Dr. José Luís Silveira Alves da Costa, Agravado(s): LETÍCIA DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Dr. João Artur Bariane da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20661-55.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s): MARISA DOS SANTOS FLORES, Advogado: Dr. Miguel Eduardo Pereira Orci, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20698-60.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Lucas Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA STORNILOLO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20877-86.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA HELENA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e (II) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. **Processo: RR - 20940-46.2015.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CLEOMAR MACHADO, Advogado: Dr. Jacson Fritsch, Recorrido(s): PLASTCROMO INDUSTRIA, COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE PLASTICOS E METAIS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Karla Godinho Spalding, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20996-59.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): LEONARDO BORBA, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para que conste como agravante SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21230-86.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JORGE UBIRAJARA GUIMARÃES DE LIMA, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Anelise Ribeiro Pletsch, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para que conste como agravante JORGE UBIRAJARA GUIMARÃES DE LIMA e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21855-84.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GUILHERME DA SILVA VIEIRA, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Advogada: Dra. Bruna Rocha de Freitas, Agravado(s): LAVANDERIA LAVEX FLORIANOPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Edson Elias Feldman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24779-58.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ROSÂNGELA DOS SANTOS E SILVA, Advogado: Dr. Jefferson André Rezzadori, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE IPCA-E para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III -reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 24798-30.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EVERALDO DOS SANTOS KARACZACK, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25609-03.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Ferreira de Brito, Agravado(s): ALEXSANDRO CARMONA DA SILVA, Advogado: Dr. Giovanne Rezende da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42600-02.2012.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ CARLOS GARCIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Diego Robert Santos Maranhão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Diógenes Pereira da Sllva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 45200-71.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CANEXUS QUIMICA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marcus Modenesi Vicente, Embargado(a): SYLVINO BRONZON JÚNIOR, Advogado: Dr. Andréia Dadalto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 46985-41.2006.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WALDIR MIGUEL SCHWEITZER, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante, restabelecendo-se, assim, a decisão regional pela improcedência da ação trabalhista. Isento o autor do pagamento das custas. **Processo: RR - 65800-70.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Advogado: Dr. Valdemir Mateus da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): DOMINGOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Advogada: Dra. Jackeline Guimarães Santos, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir como recorrente a União (PGF) e II) exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "BESC. PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. QUITAÇÃO", por violação dos artigos 5º, XXXVI e 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a quitação total do contrato de trabalho e a improcedência total da reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, a cargo da reclamante, isenta do pagamento das custas em face da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (decisões de fls. 1033 e 1335/1367).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Honorários periciais a cargo da União, nos termos da Súmula 457 desta Corte. Prejudicado o exame do recurso de revista da União, que versava exclusivamente sobre o fato gerador da contribuição previdenciária. **Processo: RR - 74586-63.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro De Carli, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA ROSA, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do primeiro recurso de revista da reclamante de fls. 924/978, restabelecendo-se, assim, a sentença de fls. 747/752, pela improcedência da ação trabalhista. Isenta a autora do pagamento das custas em razão da gratuidade de justiça deferida pela decisão de fls. 882/887. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 78485-34.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO PLATT NAHAS, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do primeiro recurso de revista do reclamante de fls. 1641/1681, restabelecendo-se, assim, a decisão regional de fls. 1611/1621, que manteve a sentença (fls. 1489/1493) de improcedência da ação trabalhista e condenação do reclamante ao pagamento das custas, mas excluiu a condenação do autor ao pagamento de indenização e honorários advocatícios decorrentes da litigância de má-fê. Revertidos os ônus da sucumbência, condena-se o reclamante ao pagamento dos honorários periciais fixados na sentença de fls. 2085/2098. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: ED-AIRR - 80592-06.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO DUTRA NETO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do §2º do art. 1.026 do CPC/2015. **Processo: RR - 111200-25.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ADILSON NUNES RODRIGUEIRO, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: ED-AIRR - 114300-18.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): ESPÓLIO de ANTÔNIO DOMINGUES MARTINS, Advogada: Dra. Edna A. Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 130336-73.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BARBARA GRAICE MACHADO GRISI, Advogada: Dra. Leilane Soares de Lima, Advogado: Dr. Raquel Maria Azevedo Pereira Farias, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 130915-27.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Luiz Augusto da França Crispim Filho, Agravado(s): ROBERTO DIAS CORREIA FILHO, Advogado: Dr. Felipe Solano de Lima Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. ; **Processo: ED-AIRR - 131780-81.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): BRUNA MICHELLE MOURA DA CUNHA, Advogado: Dr. Joel Fernandes de Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, acolher a preliminar arguida em agravo de instrumento da reclamada e excluir da condenação o pagamento da multa e indenização por litigância de má-fê, mantendo no mais o desprovimento do Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 136100-60.2008.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Teresa Destro, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Motta, Agravado(s): GILSON RODRIGUES SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Luís Edgard Bravo Figueroa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 175285-84.2007.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrido(s): CLEUZA GRANZOTTO, Advogada: Dra. Maria Carolina Copetti Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "TRANSAÇÃO. QUITAÇÃO. PDI. BESC", por violação dos artigos 5º, XXXVI e 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a quitação total do contrato de trabalho e a improcedência da reclamação trabalhista. Custas pelo valor da causa, a cargo da reclamante, isenta por ser beneficiária da gratuidade de justiça. **Processo: AIRR - 234800-52.2001.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): SIMONE APARECIDA RIBEIRO DE MATOS, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Porto Toledo Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERADPS, Advogado: Dr. Luciano Nicola Rios, Agravado(s): KARINA ELISABETE PEIXOTO, Agravado(s): YANARA SANTOS MACHADO, Agravado(s): WESLEY CLAYTON DE OLIVEIRA DE CORREA, Agravado(s): RENATA TAMARA DORIGON SILVA, Agravado(s): EUNICE FABIANA DA SILVA SOBRAL, Advogada: Dra. Maria José Rodrigues, Agravado(s): LILIA ALVES DE ALMEIDA, Agravado(s): EDMEA OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 654785-19.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s) e Recorrente(s): MARINEIDE TEREZINHA GARGHETTI, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da autora; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 898785-82.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Dr. Pedro De Carli, Recorrido(s): MARINA CARVALHO LEDOUX, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para que conste apenas o recurso de revista do banco e II) não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC/1973 e manter o v. acórdão desta c. Turma que não conheceu do recurso de revista do reclamado. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000840-69.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Barros da Costa, Agravado(s): VALDEMIR BERLEZI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1001763-90.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RAILDA VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Fábio Batista, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1002179-39.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Recorrido(s): ANA LÚCIA GUANIERI NUNES, Advogado: Dr. Vinycius Herrera Veras, Advogada: Dra. Tâmara Cristiane Cavalcante de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO BENEFICENTE EDUCACIONAL E DE AÇÃO COMUNITÁRIA - IBEAC,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Patrícia Aparecida Gimenes Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: ED-ED-RR - 18-72.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Lilianne de Carvalho Ramos, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ESPÓLIO de ELIZABETH ZIOLLA BUSSMANN, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raphael Pedrassani, Advogado: Dr. André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Decisão: I - por unanimidade, apreciar apenas a Pet n.º 226547/2014-3, protocolo n.º 12736811, por ter sido a primeira petição apresentada; II - por maioria, acolher os embargos de declaração para suprir omissão no julgado, com a concessão de efeito modificativo, a fim de determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela reclamante e pela Reclamada Caixa Econômica Federal para o custeio do pagamento da parcela auxílio-alimentação após a aposentadoria. Quanto aos valores referentes à participação, a reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. Vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, que entendia que a contribuição sobre o auxílio-alimentação já pago (durante o contrato) deveria onerar exclusivamente a patrocinadora. III - determinar a migração deste processo para o sistema legado do TST, tendo em vista que o Ato SEGJUD.GP N° 032/2017 dispõe sobre o prosseguimento da implantação do Sistema PJe, no âmbito do TST, de forma gradual, iniciando-se na Presidência desta Corte. Observação: juntará voto vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma